



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2642, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CRUZ
DAS ALMAS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Themístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20

LEI Nº 2642, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"INSTITUI A LEI LUCAS BEGALLI ZAMORA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO EM TODO O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, a Lei "LUCAS BEGALLI ZAMORA", que cria o programa de Cursos de Primeiros Socorros, em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do município de Cruz das Almas.

Parágrafo único - O programa de que trata o caput deste artigo abrange as escolas públicas e particulares, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria da Educação.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE CURSOS

Art. 2º - O escopo do programa Cursos de Primeiros Socorros é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, efetivem cursos que:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Themístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20

LEI Nº 2642, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

I - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros e estejam preparados para que qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

II - ensinem os alunos da educação infantil e ensino fundamental a maneira mais correta e segura para lidar e presenciar situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, de acordo com suas idades e capacidade de discernimento;

Art. 3º - O programa Cursos de Primeiros Socorros terá dois grupos de públicos-alvo:

I - os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II - os alunos da educação infantil e do ensino fundamental;

Art. 4º - Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde, que contenham as certificações necessárias e atualizadas para ministrar tal treinamento, que poderão ser:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - auxiliares de enfermagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Themístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20

LEI Nº 2642, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

§ 1º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, deverão participar obrigatoriamente, quer sejam professor quer sejam auxiliares.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II e III de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde.

§ 3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 4º - Os professores e funcionários da rede pública terão bônus de um dia de descanso, devendo ser usufruído no ano letivo em que realizar a conclusão do curso, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 5º - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Themístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20

LEI Nº 2642, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;

Parágrafo único - Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º - As aulas de que trata o artigo anterior terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

Parágrafo único - As aulas de que trata o caput deste artigo não darão ensejo à necessidade de avaliações, e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO III

DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 7º - Após a conclusão do curso será emitido certificado aos professores e funcionários participante e constará como curso extracurricular;

§ 1º - Ao estabelecimento de ensino será concedido o SELO LUCAS BEGALLI ZAMORA que poderá fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova seus serviços, produtos ou ações, sob a forma de selo impresso, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado quando houver reciclagem do curso;

4

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Themístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20

LEI Nº 2642, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

§ 2º - Caberá à Secretaria da Saúde determinar qual o modelo do selo e certificado que será desenvolvido para conferir aos participantes.

Art. 8º - O uso do Selo após seu vencido sem renovação acarretará as penalidades do artigo 10.

CAPÍTULO IV **DAS PENALIDADES**

Art. 9º - As instituições de que trata o artigo 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptação desta lei, contando a partir da publicação.

Art. 10º - O não cumprimento da presente lei acarretará, às instituições privadas, advertência por escrito para, em 15 (quinze) dias, efetivar o cumprimento desta lei;

§ 1º - Em caso de descumprimento após advertido, será aplicado multa pecuniária no valor de 1.000 (hum mil) Unidade Fiscal do Município - UFM's, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando em caso de reincidência;

§ 2º - Às escolas públicas, ao responsável será atribuída falta grave passível de Processo Administrativo.

Art. 11º - Os valores recolhidos em razão das multas previstas no §1º do artigo 10 desta lei, serão revertidos para o Fundo Especial de Manutenção dos Bombeiros de Araraquara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Themístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20

LEI Nº 2642, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

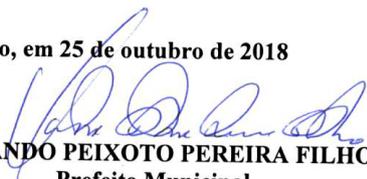
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - As Instituições de ensino de que trata o artigo 1º desta lei deverão manter, em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, assim como kits de Primeiros Socorros, em conformidade com o treinamento recebido.

Art. 13º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2018


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei n.º 55/2018, de autoria do Vereador Renan da Silva Gonçalves.”